**Lei Nº. 1055/2018.**

**“AUTORIZA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL, CONFORME ESPECIFICA”**

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

**Faz saber** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo a promover o desenvolvimento do Programa de Sanidade Animal, por meio da viabilização para realização de exames relativos à brucelose e tuberculose do rebanho bovino do Município de Ouro Verde, visando a Certificação das Propriedades Rurais aos interessados.

**Art. 2º.** Para viabilizar a realização do Programa o Município fica autorizado a contratar laboratório credenciado para realização e/ou por conta própria proceder os exames.

§ 1º. A contratação de laboratório credenciado ou aquisição de materiais, produtos, equipamentos, dentre outros, visando o desenvolvimento do Programa se dará de acordo com o estabelecido na legislação pertinente ao processo licitatório em uma de suas modalidades, inclusive pregão.

§ 2º. Se os trabalhos ou parte dos trabalhos forem desenvolvidos pelo Município, os servidores da área vinculados ao ente público deverão realiza-los de forma proporcional e igualitária.

**Art. 3º.** O subsídio Municipal, havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, será de até 75% observados os critérios abaixo, ficando a cargo do(s) interessado(s) a responsabilidade pelo pagamento do valor remanescente.

I – Para propriedades com até 20 animais o benefício será de 75%;

II – Para propriedades com 21 a 50 animais o benefício será de 60%;

III – Para propriedades com 51 a 100 animais o benefício será de 50%;

IV – Para propriedades com mais de 100 animais será de 40%

§ 1º. Depois de Certificada a propriedade, fica a cargo do(s) interessado(s) a manutenção da certificação através da realização dos exames e procedimentos necessários, deixando o Município de promover o subsídio.

§ 2º. Os produtores que já tiverem a propriedade certificada antes da entrada em vigor da presente lei, poderão ser beneficiados com o subsídio, observados os critérios antes estabelecidos, em relação aos exames realizados nos próximos 12 (doze) meses.

§ 3º. Para obtenção do benefício o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e uma nota fiscal de produtor rural emitida em cada um dos doze últimos meses.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, presentes ou futuras.

**Art. 5º.** A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, 07 de Dezembro de 2018.

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI**

 **Vice Prefeito Municipal**